


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Físico nº: **0004265-12.2012.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Mondeli Industria de Alimentos Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Vistos.

1 - Trata-se de ação de recuperação judicial proposta em 31/01/2012, pela empresa MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, sob o fundamento de que não obstante toda a estrutura empresarial e da credibilidade obtida no mercado de atuação, encontrava-se em acentuado desequilíbrio financeiro, com dificuldade de honrar seus compromissos com a pontualidade que sempre lhe foi característica; que diversos foram os fatores que levaram a empresa ao estado de carência financeira, descritas as fls. 05 e ss. Solicitou prazo para a juntada de documentos necessários e deram a causa, inicialmente o valor de R\$ 10.000,00.

2 - O **pedido foi deferido em 13.02.2012** (fls. 230/235), bem como deferido o prazo de 20 dias para regularização da inicial, com a juntada de documentos indispensáveis.

Alguns documentos foram juntados as fls. 413/656 em 08.03.2012. As fls. 698/706 foi informado pela Administradora Judicial, a pendência em relação a alguns documentos indispensáveis, isso em 29.03.2012, portanto, já esgotado em muito o tempo concedido na decisão inicial de deferimento (13.02.2012).

As fls. 742/1088 encontra-se o Plano de Recuperação e Laudo de Avaliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentado pela requerente, datado de 17.04.2012. **O referido plano não traz de forma clara qual o valor da dívida a ser paga, somente as fls. 805/806** acena com valores de R\$ 38.203.735,00.

As fls. 1157/1253 a requerente junta documentos que deveriam ter vindo com a inicial, datada de **20.04.2012.**

As fls. 1315/1416, em **07.05.2012**, um “ex” sócio MARTINO MONDELLI manifestou-se **impugnando o Plano apresentado pela requerente, por ser temerário, desprovido plenamente de base jurídica e econômica etc** (v. fls. 1317); comparecimento da empresa em audiências trabalhistas, sem qualquer justificativa; ressaltou o descumprimento em relação aos documentos legalmente exigidos quando da propositura da ação, pelo que requereu o **afastamento de toda a administração, com nomeação de interventor judicial.** Juntou documentos (fls. 1417/2312). A empresa manifestou-se impugnando todos os requerimentos (fls. 2406/2452).

As fls. 2356/2363, em **18.05.2012**, a Administradora Judicial manifestou-se, sobre vários pontos, inclusive informando mais uma vez que havia pendências em relação aos alguns documentos (item ii – fls. 2358) e também sobre o Plano de Recuperação apresentado pela empresa.

As fls. 2513/2515, em **13.06.2012**, novamente a Administradora manifestou-se informando que havia pendência em relação aos documentos (sócio controlador) e a necessidade de publicação dos editais, para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Decisão as fls. 3006/3007 determinando que se aguardasse a publicação dos editais e realização da Assembleia Geral de Credores, em **10.08.2012.**

As fls. 3421/3422, em **21.08.2012** Martino Mondelli noticia uma suposta venda de ativo do patrimônio da empresa MONDELLI. O fato foi apurado pela Administradora Judicial (fls. 3831/3835), petição de **31.10.2012**, tendo requerido, diante da conduta dos sócios, que caracterizaria gestão temerária etc, a indisponibilidade dos bens dos sócios, ex-sócios e administradores da empresa recuperanda.

A Administradora Judicial juntou cópia do edital para 1ª e 2ª convocação – AGC, em **30.10.2012.**

Em **07.11.2012**, a Administradora Judicial noticia novos fatos que implicam esvaziamento patrimonial da recuperanda e reiterou o pedido feito as fls. 3421/3422



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(indisponibilidade dos bens dos sócios, ex-sócios e administradores da empresa recuperanda).

As fls. 3967/3976, em **07.11.2012**, há requerimento de publicação de edital contendo definição das formas de representação previstas para o credenciamento, admissão e votação dos credores na AGC.

Em 19.11.2012 a empresa HAPI requereu o afastamento da administração da empresa recuperanda e apuração de fatos que podem caracterizar crimes falimentares, diante dos fatos noticiados nos autos.

O Ministério Público manifestou-se as fls. 4092/4093, em **29.11.2012**, em relação aos requerimentos trazidos, como exclusão de bem do rol dos ativos; possíveis crimes falimentares, no sentido de ser prematura qualquer atitude, naquela ocasião.

Decisão as fls. 4095/4098, em **30.11.2012**, em relação a bem dado em garantia, em alienação fiduciária. As fls. 4190, sobre exclusão de crédito da HAPI, em **03.12.2012**.

As fls. 4163/4291, em **04.12.2012**, a Administradora Judicial juntou documentos relativos a AGCe as fls. 4346/4349 juntou CD.

Nova decisão as fls. 4353/4358, em **21.12.2012**.

As fls. 4404/4405 e 4414/4416, em **19.02.2013** e **15.02.2013** a empresa recuperanda requereu a homologação da decisão proferida pela AGC.

O Ministério Público manifestou-se, após a realização da AGC (fls. 4494/4497), pela não homologação do Plano apresentado pela recuperanda, isso em 08.03.2013.

As fls. 4499/4505 (vol. 22), em 27.03.2013, houve decisão deste Juízo, **NÃO homologando o Plano apresentado**. Houve interposição de agravo pela empresa (fls. 4644/4692).

As fls. 4696/4878 consta aditivo ao Plano anteriormente apresentado, com substabelecimento datado de 30.04.2013, **SEM RESERVAS DE PODERES**.

As fls. 4827 consta substabelecimento de Renato L. M. Mange para Ageu Libonati, **COM RESERVAS DE PODERES**.

As fls. 4883/4903, em **08.08.2013**, a Administradora Judicial traz fatos relevantes, ocorrências contábeis inconciliáveis, movimentação e saque de grandes quantias, sem que fossem vinculadas a despesas específicas e as justificativas apresentadas não encontram respaldo contábil o que fere a transparência no ato de gestão; a concessão de mútuo ao sócio Antonio Mondelli e vencida a dívida, transcorridos vários meses, mais de ano, nenhuma atitude foi tomada a fim de a empresa receber o valor devido; utilização de imóvel da empresa, pelos sócios sem qualquer


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contraprestação; houve comprometimento de R\$ 600.000,00 a título de sucesso pela aprovação do Plano de Recuperação, fato que não ocorreu, o que demonstra tratamento privilegiado aos sócios e à assessora KPMG, em detrimento dos demais credores, **caracterizando malversação dos bens da empresa etc**, tudo demonstrando a má gestão, configurando prática de condutas inseridas no rol do art. 64 da Lei 11.101/2005, pelo que requereu o afastamento dos gestores, perquirição dos crimes falimentares e indisponibilidade de bens. Houve **manifestação do Ministério Público** (fls. 4905/4907), em **09.08.2013**. Decisão as fls. 4909/4914 (vol. 24), em **09.08.2013**, **afastando os administradores, o Conselho de Administração, nomeando, provisoriamente, o maior credor como gestor e decretando a indisponibilidade dos bens da empresa, dos sócios, ex sócios e acionistas**. Por decisão monocrática, em agravo de instrumento, o Rel. Des. José Reynaldo manteve a decisão de afastamento da administração, bem como da nomeação da gestora, suspendendo a eficácia da decisão de fls. 4909/4914, quanto à indisponibilidade de bens e afastamento do Conselho de Administração, por não ter função executiva (fls. 5283/5284).

Durante a gestão, a credora nomeada como gestora realizou auditoria em vários contratos de prestação de serviços, visando redução de custos, tendo **rescindido o contrato com o escritório de advocacia Libonati Sociedade de Advogados (fls. 5328/5331)**, sendo que houve ciência por parte do escritório contratado **em 02.09.2013**.

Decisão as fls. 5660/5661, em **30.09.2013**.

Manifestação do Ministério Público as fls. 5875 sobre relatório preliminar da gestora.

As fls. 5899/5901 manifestação da Administradora Judicial noticiando uso de bens da recuperanda, indevidamente, o que caracterizaria conduta do art. 173 da LRF. Manifestação do MP (fls. 5929). Decisão deferindo expedição de busca e apreensão as fls. 6153.

Decisão as fls. 5924/5928 sobre pleitos dos sócios.

Manifestação do MP sobre a estimativa de honorários da Administradora Judicial (fls. 6169), decisão as fls. 6170/6171. Houve interposição de agravo de instrumento.

As fls. **6592/6602 encontra-se decisão em agravo de instrumento contra a decisão que não homologou o Plano de recuperação apresentado pela requerente**.

Em razão da decisão no agravo, houve apresentação de um Plano de Recuperação pela empresa, através da gestora e outro pelo Conselho de Administração (o qual foi afastado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com efeito suspensivo, por decisão monocrática em agravo de instrumento). Por decisão de fls. 7066/7067 foi recebido o Plano apresentado pela gestora.

OBSERVO QUE O PLANO APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (SOCIOS), NÃO ACATADO, as fls. 6638 reconhecem e noticiam o **valor dos créditos, em recuperação no valor de R\$ 55.013.421,69**, portanto, para todos os fins, o valor da causa até então (**17 de fevereiro de 2014**) era esse valor, devendo a serventia proceder as devidas correções e anotações.

Em 29.05.2014 foi noticiado pela Administradora Judicial, fatos supervenientes, graves, descritos as fls. 7261/7272 e diante da pendência de julgamento de inúmeros recursos de agravos, foi determinada a comunicação dos fatos ao Relator prevento (fls. 7273/7275), em **30.05.2014**.

Foi requerida autorização para abertura de dois cofres nas dependências da empresa MONDELLI, pela Administradora Judicial (fls. 7401/7402), deferida e lavrada ata notarial (fls. 7403/7404), tendo sido encontrados armas, munições, talões de cheques, dólares etc.

3 - A partir dai inúmeras exceções de suspeição foram interpostas, todas julgadas e nenhuma acatada, razão pela qual o processo teve seu andamento quase que paralisado, por alguns meses (v. fls. 7277/7283; 7298, 7301/7303 e em 02.09.2014 a terceira foi apresentada, decisão as fls. 9076/9081, em 17.09.2014).

Foram juntados documentos mencionados no relatório apresentado as fls. 7261/7272 (fls. 7454/8907).

As fls. 9123/9132 foram determinadas diligências, em 17.10.2014 e a seguir consta inúmeras petições e manifestações.

A fls. 9286/9317: manifestação sustentando a legitimidade do conselho de administração representar a empresa.

Fls. 9388/9389: - defiro. Providencie a serventia, desentranhando-se e atuando-se em apenso, como pedido de habilitação, lá prosseguindo-se.

Fls. 9391/9392: defiro o pedido. Intime-se.

Fls. 9394/9395: - aguarde-se.

Fls. 9397/9398: providenciado.

Fls. 9400/9401: - defiro. Providencie a serventia, desentranhando-se e atuando-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se em apenso, como pedido de habilitação, lá prosseguindo-se.

Fls. 9403/9406, 9427/9431: incapacidade postulatória Libonatti em relação à empresa;

Fls. 9408/9409: - defiro. Providencie a serventia, desentranhando-se e autuando-se em apenso, como pedido de habilitação, lá prosseguindo-se.

Fls. 9411/9413 – regularizem a representação processual.

Fls. 9433/9447: digam, a gestora, administradora e o MP.

Fls. 9449: informação da Receita Federal sobre procedimento de fiscalização já em andamento.

Fls. 9452/9490: pedido de afastamento do representante da administradora judicial e de seu contador.

Fls. 9493/9494: defiro. Providencie o necessário o representante da Administradora Judicial, com urgência.

Fls. 9530/9537: manifestação do representante da Administradora Judicial e seu contador sobre impugnação acerca do relatório circunstanciado.

Fls. 9547/9582: interpelações feita pela Receita Federal em relação a alguns pecuaristas – Manifestem os sócios, a gestora, a administradora e o MP.

Fls. 9584/9586: Defiro. Intime-se a recuperanda para efetuar o pagamento, mediante comprovantes de despesas.

Fls. 9590/9860: juntada de relatório de processo de melhorias efetuadas sob a gestão da empresa HAPI nomeada como gestora.

Fls. 9862/9864: manifestação do Ministério Público.

Fls. 9867/9891: petição dos sócios da empresa informando interesse em arrendamento de uma das fazendas, por LWARCEL CELULOSE LTDA.

Fls. 9904: defiro. Anote-se e observe-se.

Fls. 9907/9918: objeção da empresa GAS BRASILIANO ao Plano apresentado pela gestora.

Fls. 9920/9921: Anote-se e observe-se.

Fls. 9944/9946: Manifestem a empresa, a Administradora e o MP.

4 - Isto é, em síntese, o que consta dos quarenta e quatro volumes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5 - Não obstante as questões e discussões pendentes, verifica-se que não há mais condições jurídicas e econômicas de se tentar uma recuperação judicial, diante do quadro que se apresenta.

Com efeito, desde o início do procedimento o que se pode concluir é que, sempre, aqueles que deveriam ser os principais interessados em RECUPERAR a empresa, assim não deixaram transparecer.

Apresentaram um pedido, sem que tivessem os documentos hábeis a instruir a inicial, desde o seu início. Foram vários meses para que isso ocorresse. Um dos momentos em que a quebra poderia ter sido decretada.

Após, muito embora conste a busca por informações importantes, sempre na direção da transparência para toda a comunidade envolvida com o processo, essas informações demoravam a chegar à Administradora Judicial e outras vezes nem chegaram.

Após, apresentou, a empresa, no comando de seus sócios, um Plano de Recuperação lacunoso, longe de ser um PLANO DE RECUPERAÇÃO, que pelas características, não foi homologado pelo Juízo, sob o fundamento de que *em suma, o Plano apresentado, foi aprovado, porém, imerso em condicionantes e variáveis infinitas; inviável sob o aspecto financeiro, já que nada há de concreto, que possa demonstrar qual o valor a ser pago, em quanto tempo, quais os valores a serem pagos e ainda dar segurança de que a empresa continuará a operar regularmente, sem percalços financeiros.*

*Verifica-se que o documento juntado aos autos não traz prazos para formação do ativo e nem para o cumprimento das obrigações, fato que torna o chamado plano de recuperação impossível de ser executado e fiscalizado, conforme determinam os arts. 61, 62 e 73 da Lei 11.101/2005, o que beira à irresponsabilidade e o desrespeito ao órgão jurisdicional e aos credores (cf. **decisão proferida em 27.03.2014**), mantida por decisão de fls. 6592/6602, mantendo a decisão de não homologação. Outro momento que poderia ter sido decretada a quebra e mesmo assim, o Juízo preferiu dar nova oportunidade.*

A seguir, vieram informações no sentido de fatos relevantes, ocorrências contábeis inconciliáveis, movimentação e saque de grandes quantias, sem que fossem vinculadas a despesas específicas e as justificativas apresentadas não encontram respaldo contábil o que fere



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a transparência no ato de gestão; a concessão de mutuo e transcorridos vários meses, mais de ano, nenhuma atitude foi tomada a fim de a empresa receber o valor devido; utilização de imóvel da empresa, pelos sócios sem qualquer contraprestação; houve comprometimento de R\$ 600.000,00 a título de sucesso pela aprovação do Plano de Recuperação, fato que não ocorreu, o que demonstra tratamento privilegiado aos sócios e à assessora KPMG, em detrimento dos demais credores, **caracterizando malversação dos bens da empresa etc**, tudo demonstrando a má gestão, configurando prática de condutas inseridas no rol do art. 64 da Lei 11.101/2005, que acabou levando ao afastamento dos administradores, conselho de administração e indisponibilidade dos bens, cuja eficácia foi suspensa em relação ao conselho de sentença e indisponibilidade dos bens, **o agravo ainda não foi julgado pela turma julgadora.**

Observo que o comprometimento de R\$ 600.000,00, em relação à KPMG, vem mais uma vez comprovada pela decisão proferida nos autos da ação n. **1095301-60.2014.8.26.0100, em tramite pela 10ª Vara Cível do Foro Central do Fórum João Mendes, proferida em 29.10.2014.**

Por fim, em maio de 2014, chegam a juízo, informações de fatos supervenientes, dando conta de existência de contabilidade paralela, favorecimento de credores, através de registros informais feitos pelos sócios da empresa, revelando movimentação financeira não escriturada de acordo com a legislação em vigor.

Há documentação física, impressos em papel, mencionando PF, “por fora” ou “caixa 2”, identificada pelo símbolo “*”; verificou-se existência de extratos de contas correntes abertas em nome da recuperanda (v. fls. 7457) utilizada para cobrança de vendas sem nota fiscal; lançamentos no sistema contábil EPROM desenvolvido, implantado e mantido pela EPROM Informática, para controle do caixa 2; muitas e muitas anotações, lançamentos de controles manuais rubricados e assinados por sócios, conselheiros, diretores e dirigentes, cujos originais, por segurança estão preservados e juntados em cópia, por amostragem.

Neste aspecto de ser observado que tais fatos são de conhecimento da Receita Federal, já analisados, conforme se observa de fls. 9449 e 9493/9494.

Essa movimentação ocorreu no período de 2005 a 2011, SEM QUALQUER REGISTRO CONTABIL, envolvendo cerca de R\$ 100.419.018,31, distribuídos da seguinte forma: vendas de mercadorias sem documento fiscal – R\$ 94.741.583,80; transação com moeda estrangeira no mercado paralelo – R\$ 5.426.216,00 e apropriação de multa do FGTS, junto a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

funcionários demitidos, por acerto na demissão (devolução do funcionário por fora) – R\$ 251.218,51.

Esses valores foram direcionados para pagamentos diversos, TAMBEM SEM QUALQUER REGISTRO NA CONTABILIDADE OFICIAL totalizando R\$ 100.225.466,72, sendo os principais, segundo a prova material apurada: liquidação de notas promissórias rurais de compra de gado – R\$ 20.353.583,44; pro-labore “por fora” aos sócios e acionistas – R\$ 5.796.403,72; compra de lenha sem nota fiscal: R\$ 4.330.145,34; comissão na intermediação de compra de gado, sem cobertura fiscal – R\$ 4.121.784,73; serviços prestados por terceiros – R\$ 3.717.166,22 e pagamentos diversos – R\$ 55.906.383,27.

Dessa forma, como bem salientado pelo representante da Administradora Judicial as fls. 7459, *os Balanços apresentados para fundamentar o pedido de recuperação judicial podem não refletir a real situação financeira e contábil da empresa nos respectivos momentos e, assim, ter conduzido esse Juízo a decidir em erro, na medida em que a análise para o deferimento do processamento do favor legal também passou pela avaliação dos dados oferecidos naqueles demonstrativos.*

Tudo isso atinge a comunidade de credores e ainda nos remete a legislação tributária e penal, por aparentemente configurar crime de fraude contra credores (art. 168 – Lei 11.101/2005); art. 171 da mesma lei, além de favorecimento a credores, previsto no art. 172 da referida lei.

Assim, a falta de transparência e a conduta dos sócios e administradores não deixam dúvidas, no campo civil, empresarial, que a recuperação da empresa, sob a administração anterior não logrará êxito e poderá ainda causar danos à comunidade, o que se quer evitar com o instituto da recuperação judicial.

Esses fatos, que ocorreram anteriormente, se de conhecimento do Juízo naquela oportunidade já teriam autorizado a decretação da quebra no momento da propositura da ação de recuperação judicial. Esses fatos também ocorreram durante o período da recuperação judicial, antes de os administradores serem afastados.

Ressalta-se que a prova material foi obtida durante o exercício das funções da Administradora Judicial, que conseguiu obter as informações sonegadas durante a gestão da família Mondelli.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6 - Posto isso, com fundamento no art. 94 da Lei n. 11.101/2005, **DECLARO**, hoje, às 18h, a falência da empresa **MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A**, CNPJ n. **CNPJ nº 45.007.630/0001-26**, localizada na Av. Rosa Malandrino Mondelli, s/n, Caixa Postal n. 007, Bairro Mary Dota, Bauru-SP, CEP: 17025-779, tendo como sócios: **ANTONIO MONDELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. n. 3.883.840-SSP/SP, CPF n. 374.870.278-72, residente e domiciliado na Rua Saint Martin, 14-31, Apto 104; **CONSTANTINO MONDELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 5.110.791-SSP/SP, CPF n. 436.768.988-34, residente e domiciliado na Rua Vangélio Mondelli, 1-18, Jd Santana; **JOSE MONDELLI**, brasileiro, casado, empresário, RG. n. 10.179.657-SSP/SP, CPF n. 012.553.128-15 residente e domiciliado na Rua Prof. Antonio Xavier de Mendonça, 2-46, Altos da Cidade; **BRAZ MONDELLI**, brasileiro, casado, empresário, RG. n. 3.577.719-9-SSP/SP, CPF n. 362.799.868-53, residente e domiciliado na Rua Vangélio Mondelli, 2-11, Jd. Santana; todos na cidade de Bauru-SP; e **determino**:

6.1) manter a Gestora Judicial já nomeada, a qual atuará administrando a atividade produtiva sob a fiscalização do Juízo e da Administradora Judicial, que também mantenho, (art. 99, IX) - Fernando Borges - Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda, CNPJ n. 06.149.804/0001-33, representada por **Fernando José Ramos Borges**, OAB/SP **271.013**, com endereço na Rua Padre João Manoel, n. 450, cj. 58, CEP 01411-000, São Paulo/SP, fone (11) 3287-1205, endereço eletrônico: recmondelli@terra.com.br, para fins do art. 22, III, as quais já assinaram o termo de compromisso, na fase inicial, por ocasião da recuperação judicial;

6.2) fixar como **termo legal** (art. 99, II), **noventa dias**, contados do pedido de recuperação judicial, ou seja, **31.01.2012 (data do protocolo)**, no entanto, para os fins dos arts. 129 e 139 da Lei n. 11.101/2005, fixo o período suspeito **de cinco anos**, período em que ocorreram as irregularidades acima fundamentadas, marcando-se para tanto, **31.01.2007**;

6.3) nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição;

6.4) a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor;

6.5) a continuidade das atividades (art. 99, VI), em regime de continuidade de negócios exclusivamente para a unidade de produção industrial – abatedouro e fábrica, assegurando o cumprimento e manutenção da função social da empresa, através da garantia de empregos e de toda atividade produtiva, preservação da marca, etc;

6.6) a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102;

6.7) seja oficiado à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 dias, emita e forneça novo CNPJ destinado a agasalhar as operações comerciais da Nova Empresa em “Regime de Continuidade de Negócios”, segregando assim a movimentação financeira da Massa Falida;

6.8) em decorrência do Decreto Falimentar e conseqüentemente do Termo Legal fixado, estabelecer definitivamente a indisponibilidade de bens de propriedade direta e indireta das pessoas dos Sócios, Ex-Sócios, Administradores e Conselheiros da Empresa, pessoas física e jurídicas, retroagindo a **31.01.2007** e alcançando todas as movimentações patrimoniais havidas no período em questão entre **31.01.2007 até os dias atuais**, das seguintes pessoas:

a) **da empresa requerente, MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 45.007.630/0001-26;**

b) **dos atuais sócios pessoas jurídicas da Recuperanda, bem como das pessoas físicas controladoras destas pessoas jurídicas acionistas:**

c) **ACIONISTA DA RECUPERANDA:**

GELSOMINA MONDELLI ACÇOLINI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 13.614.356/0001-67;

SÓCIOS COTISTAS:

GELSOMINA MONDELLI ACÇOLINI – CPF/MF: 038.547.788-05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ROSANA APARECIDA ACÇOLINI DALLA COLETTA – CPF/MF: 067.944.288-06

d) ACIONISTA DA RECUPERANDA:

JOSÉ MONDELLI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 13.494.099/0001-77

SÓCIOS COTISTAS:

JOSÉ MONDELLI – CPF/MF: 012.553.128-15

RAFAEL FRANCISCO LIA MONDELLI – CPF/MF: 138.792.098-71

RICARDO LIA MONDELLI – CPF: 850.970.807-00

ALESSANDRO LIA MONDELLI – CPF: 141.318.148-11

ADRIANO LIA MONDELLI – CPF/MF: 170.451.828-80

e) ACIONISTA DA RECUPERANDA:

BRAZ MONDELLI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 13.469.045/0001-51

SÓCIOS COTISTAS:

BRAZ MONDELLI – CPF/MF: 362.799.868-53

FABRIZIO LOPES MONDELLI – CPF/MF: 383.888.188-56

f) ACIONISTA DA RECUPERANDA

ANTONIO MONDELLI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 13.469.118/0001-05

SÓCIOS COTISTAS:

ANTÔNIO MONDELLI – CPF/MF: 374.870.278-72

ANTÔNIO MONDELLI JÚNIOR – CPF/MF: 204.127.678-99

g) ACIONISTA DA RECUPERANDA

CONSTANTINO MONDELLI PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 13.469.068/0001-66

SÓCIOS COTISTAS:

CONSTANTINO MONDELLI – CPF/MF: 436.768.988-34

CONSTANTINO MONDELLI FILHO – CPF/MF: 222.797.458-36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

h) DOS EX-SÓCIOS – PESSOAS FÍSICAS da Recuperanda:

Ex-SÓCIO:

MARTINO MONDELLI – CPF/MF: 023.393.748-04

NILSE HENRIQUE IERVOLINO MONDELLI – CPF/MF: 023.393.748-04

EX-SÓCIO:

ESPÓLIO DE GENNARO MONDELLI:

- MARIA APARECIDA NORATO MONDELLI – CPF/MF 215.078.158-16

- VANGÉLIO MONDELLI – CPF/MF 141.315.848-08

- GENNARO MONDELLI FILHO – CPF/MF 044.220.278-40

- ROSA MARIA MONDELLI LEONARDI – CPF/MF 067.944.078-09

i) EX CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

- JOSE ROBERTO DALLA COLETTA

j) DAS PESSOAS JURÍDICAS CORRELACIONADAS:

- MONDELLI AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ/MF 14.049.623/0001-63

- GENNARO MONDELLI FILHO E OUTROS – CNPJ/MF 11.367.123/0001-81.

6.9) Em razão da **adoção do regime de continuidade de negócios** ficam mantidos todos os Contratos firmados pela ora Falida com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Bancos, Pecuaristas e todos os demais integrantes da cadeia produtiva da Empresa, permitindo assim a uma eficaz transição e consecução dos objetivos sociais definidos estatutariamente.

7 - Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça de Justiça do Estado de São Paulo, ao Relator Prevento Des. JOSE REYNALDO, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comunicando, com cópia da presente decisão.

8 - Int.

Bauru, 19 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**